



## LEI MUNICIPAL N.º 2.316/2010.

**SÚMULA:** Autoriza a cedência de uso de imóvel à Indústria de Conservas Coavo Ltda e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de Uso, à empresa Indústria de Conservas Coavo Ltda – inscrita no CNPJ sob n.º 00.289.523/0001-08 a se estabelecer neste Município, localizada na Fazenda Moraes. “Projeto Assentamento Butiá”, pelo Lote n.º 16-A, com área medindo superficialmente 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados), contido no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações, conforme se afere no Registro Geral anexo.

**Artigo 2º** - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uso, de um barracão de alvenaria perfazendo 200,00 metros quadrados existente sobre a área descrita no artigo anterior, ofertando 3 (três) empregos diretos.

**Artigo 3º** - O objetivo da presente cedência, é a implantação de uma Indústria de fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.

**Artigo 4º** - O prazo de vigência da cedência em pauta, inicia-se na data da publicação da presente Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 2.015, podendo ser prorrogado por igual lapso de tempo, conforme o interesse das partes.

**Artigo 5º** - A empresa cessionária, deverá iniciar suas atividades industriais, impreterivelmente em até 60 dias após a publicação da Lei, sob pena da revogação da cedência de uso.

**Parágrafo Único:** No que diz respeito à paralisação da atividade empresarial pelo prazo de seis meses, sem consideração de motivos expostos ao Executivo, reverterá ao Município o imóvel da empresa sem direito a indenização pelas benfeitorias existentes.

**Artigo 6º** - A cedência de uso, é feita de forma gratuita, no entanto será de responsabilidade da empresa cessionária, toda e qualquer despesa oriunda de benfeitorias que se fizerem necessária, bem como das despesas de energia elétrica, abastecimento de água, ou de quaisquer outras despesas decorrentes do perfeito funcionamento da indústria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71- Postal 61- Fone/Fax (046) 3252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 7º** - A empresa cessionária não terá direito a indenização, por qualquer benfeitoria que por ventura venha a ser realizado no imóvel ora cedido.

**Artigo 8º** - A Cessionária não poderá ceder, locar ou praticar qualquer outro ato sem o consentimento do Poder Público, inclusive praticar atos em desacordo com o especificado em sua atividade principal, sob pena da imediata rescisão da cessão de uso, sem qualquer indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Artigo 9º** - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados há procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO 2010.**

  
Ademir José Gheller  
Prefeito Municipal